



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO **18-21**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 41/2021
INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2021

GESTOR DO CONTRATO: WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – Centro, Olímpio Noronha - MG, CEP: 37.488-000 inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS. do RG nº: MG 15258799 e do CPF nº: 089.196.436-36

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. , CNPJ nº 73.856.593/0010-57, com endereço AV. Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 05, Armazém 01, Vila Cristina, Betim /MG CEP: 32.675-515, neste ato representado pelo Sr Virgílio Del Giudice Junior, portador do RG 56.493.062-3 nº: do CPF nº: 561.384.829-72.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº: 41/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 02/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato é: Aquisição de medicamento exclusivo - Canabidiol 200mg/ml, para a paciente Samantha Fernandes Lamin, residente e domiciliada neste município, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/ FORNECIMENTO

2.1- Prazo de entrega: **em até 10 (DEZ) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

2.2- O Fornecimento será de forma fracionada de acordo com a solicitação do Departamento responsável

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ R\$ 1.876,44 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com estimativa de 18 frascos anual totalizando o valor de R\$ 33.775,92 (trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)..

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

VIRGILIO Assinado de
DEL forma digital
DEL por VIRGILIO
GIUDICE DEL GIUDICE
JUNIOR:56 JUNIOR:561384
13848297 82972
2 Dados:
2021.04.26
15:14:01 -0'00'

Mateus Fernandes de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 172.677

M

Ⓢ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações: 02.04.01-10.303.9014.2017-3.3.90.32.00

Ficha: 150

Fonte: 102

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

5.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

5.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

5.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

5.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

5.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

VIRGILIO
DEL
GIUDICE
JUNIOR:56
138482972

Assinado de forma
digital por
VIRGILIO DEL
GIUDICE
JUNIOR:56138482
972
Dados: 2021.04.26
15:14:16 -03'00'

Mateus Fernandes de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 172.677



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 5.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;
- 5.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- 5.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 5.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;
- 6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.
- 6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.
- 6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.
- 6.5 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1- O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2-. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer o reajuste, se caso ocorrer, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE).

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

VIRGILIO
DEL
GIUDICE
JUNIOR;56
138482972

Assinado de
forma digital por
VIRGILIO DEL
GIUDICE
JUNIOR;56138482
972
Dados: 2021.04.26
15:14:25 -03'00'



Mateus Fernandes de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 172.677



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, sendo assegurada à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, ou execução dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução do contrato;

III - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG

IV - prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha ter por mais privilegiado que este seja.

9.2- E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Mateus Fernandes de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 172.677

VIRGILIO
DEL
GIUDICE
JUNIOR:561
38482972

Assinado de
forma digital
por VIRGILIO
DEL GIUDICE
JUNIOR:56138
482972
Dados:
2021.04.26
15:14:34
-03'09"



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS,

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

VIRGILIO DEL GIUDICE
JUNIOR:56138482972

Assinado de forma digital por

VIRGILIO DEL GIUDICE

JUNIOR:56138482972

Dados: 2021.04.26 15:14:43 -03'00'

CONTRATADA

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0010-57

Representante Legal: Virgilio Del Giudice Junior

CPF: 561.384.829-72

Testemunhas:

Nome: Roberto David

CPF: 190.658.418-95

Nome: Cintia dos Santos

CPF: 089.274.976-86